

Processo: 1092461
Natureza: Denúncia
Denunciante: Ramon Campos Cardoso
Jurisdicionado: Município de Itacarambi

Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. Ramon Campos Cardoso, em face de alegadas irregularidades no âmbito da Tomada de Preços 03/2018, Processo Licitatório 44/2018, deflagrada pelo Município de Itacarambi, com vistas à execução de obras de extensão de rede de iluminação pública, distribuição e utilização de energia com aquisição de materiais e serviços no loteamento Tancredo Neves.

Em 12/12/2024, tendo em vista o relatório de exame inicial de peça 148 e o parecer ministerial de peça 150, determinei a citação dos Srs. João Bosco Lima, Secretário Municipal de Obras à época da execução dos serviços; Adenor Gonçalves de Souza, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e Dênio Humberto Santos, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos à época da deflagração da licitação; da Sra. Nívea Maria de Oliveira, Prefeita Municipal e subscritora das medições do contrato; bem como das empresas Jadel Construções Elétricas S/A; Ecel Engenharia e Construções Ltda.; e Lumen Construções Elétricas Ltda. Epp, nas pessoas dos seus representantes legais, para, no prazo regimental de 15 dias úteis, apresentassem defesa (peça 151).

Foram juntados avisos de recebimento das citações às peças 153 e 156-159.

Considerando a impossibilidade da citação, por via postal, da empresa Ecel Engenharia e Construções Ltda. (certidão juntada à peça 161), foi realizada sua citação por edital, publicada no Diário Oficial de Contas do dia 03/02/2025 (certidão de publicação juntada à peça 162), findando-se o prazo para apresentação de defesa pelas partes no dia 07/03/2025.

Apresentaram defesa, dentro do prazo regimental, a Sra. Nívea Maria de Oliveira, bem como os Srs. João Bosco Lima, Adenor Gonçalves de Souza e Dênio Humberto Santos (peças 166/173).

No dia 12/02/2025, a empresa Jadel Construções Elétricas S/A se manifestou requerendo a dilação do prazo para apresentação de defesa, sob a justificativa de que (i) a empresa estaria “praticamente inativa (sem execução de obras)” e que a sua representante legal estaria afastada em razão de grave estado de saúde, o que dificultaria o levantamento de informações e (ii) seria necessária a realização diligências para obtenção de cópia integral do processo licitatório sob análise (peça 163).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise de Processos de Obras e Serviços de Engenharia para reexame, que, por sua vez, retornou os autos ao meu gabinete para análise do pedido de dilação de prazo (peça 176).

Não obstante as justificativas apresentadas pela empresa Jadel Construções Elétricas S/A, verifico que decorreram mais de 30 dias entre a juntada do aviso de recebimento da sua citação, ocorrido em 28/01/2025 (peça 158), e o prazo final para apresentação de defesa, em 07/03/2025, período esse que considero razoável para exercício do contraditório.

Como já mencionado, o prazo foi suficiente para manifestação das outras 4 partes citadas nos autos.

Além disso, não subsiste o argumento de que seria necessário mais tempo para o defendente realizar diligências para obtenção de cópia integral da Tomada de Preços 03/2018, Processo Licitatório 44/2018, já que a íntegra do certame foi juntada aos autos às peças 115-137, encontrando-se disponível a todas as partes.

Por todas as razões expostas e considerando que o feito se aproxima do seu prazo prescricional, **indefiro** o requerimento de dilação de prazo para apresentação de defesa.

Encaminho os autos à **Secretaria da Primeira Câmara** para que intime, por e-mail, a empresa Jadel Construções Elétricas S/A, por meio do seu procurador e responsável legal, acerca do teor da presente decisão.

Em seguida, sejam encaminhados os autos à unidade técnica para reexame, com a urgência que o caso requer.

Ato contínuo, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

TELMO PASSARELI
Relator